PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ivoti, 101/ Centro- CEP: 93180-000
Fone: (51) 3500-4269- Ramal: 269
cmeducacao@portao.rs.gov.br

RESOLUÇÃO CME/CE Nº 20/2025
APROVADA EM 14/08/2025

Dispõe sobre a implementação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento e orienta ações no âmbito das Instituições Educacionais do Sistema Municipal de Educação, no Município de Portão/RS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.714, de 18 de dezembro de 2018 e o Art. 211 da Constituição Federal, de 22 de setembro de 1988 e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Dispõe sobre a implementação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento e orienta ações no âmbito das Instituições Educacionais do Sistema Municipal de Educação, no Município de Portão/RS.

CONSIDERANDO:

1. A Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988.

2. A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

3. A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

4. A Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.

5. A Resolução CNE/CP nº 4, de 17 de dezembro de 2018 que institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final

da Educação Básica, nos termos do artigo 35 da LDB, completando o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base na Resolução CNE/CP nº 2/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 15/2017.

6. O Documento Orientador Curricular – Território de Portão (DOCTP), de 2020.

7. Lei Municipal nº 2.505, de 23 de junho de 2015, que "Aprova o Plano Municipal de Educação de Portão e dá outras providências."

8. A Lei nº 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

9. O Decreto nº 10.502/2020, que estabelece a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida.

10. Decreto nº 10.959, de 08 de fevereiro de 2022, que trata do Programa Brasil Alfabetizado.

11. Decreto nº 12.048, de 05 de junho de 2024, que institui o Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação na Educação de Jovens e Adultos.

12. A Declaração de Hamburgo (1997) e a CONFINTEA VII (2022), que reforçam o direito à aprendizagem ao longo da vida.

13. O Decreto nº 9.765/2019, que define a Política Nacional de Alfabetização.

14. A necessidade de assegurar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças na primeira infância.

15. O reconhecimento da Educação Infantil como etapa fundamental para a construção dos fundamentos da linguagem oral e escrita.

16. A importância da consolidação contínua da alfabetização e do letramento durante toda a trajetória escolar.

17. A importância de políticas públicas que reconheçam os sujeitos da EJA em sua diversidade e trajetórias interrompidas de escolarização.

18. Que a alfabetização é um direito fundamental de toda criança e deve ocorrer na idade apropriada, preferencialmente até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, conforme meta 5 do PNE.

19. Que a alfabetização compreende não apenas o domínio do código escrito, mas também o desenvolvimento de habilidades cognitivas, linguísticas e sociais fundamentais para o exercício da cidadania.

20. Que políticas públicas de alfabetização devem ser articuladas com formações docentes, acompanhamento pedagógico e ações intersetoriais que assegurem equidade e qualidade.

21. Que o fracasso escolar e as desigualdades educacionais estão diretamente ligados à não garantia da alfabetização na idade certa.

22. Que compete ao CME orientar e normatizar diretrizes que garantam a qualidade da educação básica no âmbito municipal;

23. Que um dos papeis do CME é de fomentar e propor políticas/ações que visam a Alfabetização e Letramento na idade certa, garantindo a permanência e o sucesso de todas as crianças e estudantes do Município.

RESOLVE:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Orientar a implementação da Política Municipal de Alfabetização e

Letramento, destinada a monitorar o Ciclo de Alfabetização e Letramento, onde o município de Portão/RS, em cooperação com os Estados, o Distrito e o Governo Federal, desenvolverá ações para promover a alfabetização fundamentada em evidências científicas, com o objetivo de melhorar a qualidade da alfabetização e combater o analfabetismo absoluto e funcional nas diversas etapas e modalidades da educação básica.

Parágrafo Único. Este Ato Normativo estabelece a alfabetização como prioridade na Política Pública Educacional do município de Portão, devendo ser assegurada em todas as escolas públicas, pertencentes ao Sistema Municipal de Educação.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução entende-se por:

I - l**etramento:** domínio e uso adequado da linguagem nas práticas sociais de leitura e escrita;

II - **multiletramento**: prática de leitura e escrita utilizando diferentes linguagens (matemática, sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais);

III - **letramento familiar**: práticas de letramento realizadas no ambiente familiar;

IV - **letramento emergente**: práticas e experiências de letramento antes da escolarização formal;

V - **fonológica**: conhecimento dos sons das palavras, dissociando-os de seus significados e segmentando palavras em sílabas;

VI - **consciência fonêmica**: conhecimento das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;

VII - **alfabetização**: desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e escrita em um sistema alfabético;

VIII - **numeracia**: conhecimentos e habilidades matemáticas que promovem o

raciocínio lógico;

IX - **fluência em leitura oral**: capacidade de ler com precisão, velocidade e expressão adequada;

X - **analfabetismo absoluto**: condição em que a pessoa não sabe ler nem escrever;

XI - **analfabetismo funcional**: condição em que a pessoa possui habilidades limitadas de leitura e compreensão de textos.

Capítulo II
PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização e Letramento:

I - cooperação entre os entes federativos, conforme o § 1º do art. 211 da Constituição.

II - adesão a programas e ações do Ministério da Educação;

III - fundamentação de programas de alfabetização na rede municipal de ensino;

IV - ênfase em sete propósitos essenciais para o letramento:

a) consciência fonêmica;
b) fonológica;
c) desenvolvimento de vocabulário (aquisição da estrutura ortográfica e notações léxicas);
d) fluência em leitura oral;
e) compreensão de textos;
f) produção autônoma de texto;
g) prática social da leitura e escrita.

V - adoção de boas práticas nacionais e internacionais baseadas em evidências científicas;

VI - integração das práticas pedagógicas de literacia, numeracia, letramento e multiletramentos;

VII - reconhecimento da importância da inter-relação entre os domínios físico, socioemocional, cognitivo e cultural no desenvolvimento integral da criança;

VIII - aprendizado de leitura, escrita e matemática como meio para superar vulnerabilidades sociais e garantir a cidadania;

IX - igualdade de oportunidades educacionais;

X - valorização da prática social como agente do processo de alfabetização;

XI - desenvolvimento de programas de formação continuada para professores (as) alfabetizadores (as).

Art. 4º São objetivos específicos da Política Municipal de Alfabetização:

I - melhorar a qualidade do ensino e aprendizagem na alfabetização e letramento, especialmente nos primeiros anos do ensino fundamental, com abordagens cientificamente comprovadas;

II - contribuir para alcançar as Metas 5 e 9 do Plano Nacional de Educação;

III - implementar estratégias do Plano Municipal de Educação de Portão/RS, com foco nas Metas 2, 4, 5, 7, 8, 9 e 16;

IV - desenvolver programas e ações para a alfabetização na rede municipal de ensino;

V - garantir o direito à alfabetização para promover a cidadania e o desenvolvimento social e econômico do município;

VI - oferecer tecnologias e materiais pedagógicas que integrem escola e comunidade, respeitando as especificidades da educação especial e das

comunidades tradicionais;

VII - incentivar o uso de tecnologias educacionais inovadoras para a alfabetização em comunidades bilíngues ou multilíngues;

VIII - apoiar pesquisas para desenvolver metodologias, materiais didáticos e recursos de tecnologia assistiva;

IX - ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização, com acompanhamento dos resultados;

X - promover ações para a alfabetização de pessoas com deficiência, incluindo a bilíngue para pessoas surdas;

XI - melhorar a aprendizagem ao longo da trajetória educacional;

XII - divulgar e aplicar conhecimentos científicos sobre letramento, alfabetização e numeracia;

XIII - incentivar a produção e publicação de estudos científicos sobre metodologias inovadoras;

XIV - compartilhar experiências e produções de alfabetização e letramento desenvolvidas nas salas de aula;

XV - garantir a integração dos processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental;

XVI - assegurar a alfabetização de crianças do campo, comunidades tradicionais e populações itinerantes, com materiais didáticos específicos;

XVII - promover avaliações anuais da alfabetização e estimular a criação de instrumentos de monitoramento e avaliação;

XVIII - implementar ações de alfabetização para jovens, adultos e idosos, com continuidade na escolarização básica.

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização e Letramento abrange:

I - crianças na primeira infância;

II - estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental;

III - estudantes da educação básica regular com níveis insatisfatórios de alfabetização;

IV - estudantes da educação de jovens, adultos e idosos;

V - jovens, adultos e idosos fora da escolarização formal;

VI - estudantes das modalidades especializadas de educação.

Art. 6º As instituições de ensino deverão garantir práticas pedagógicas que respeitem o desenvolvimento integral da criança e do estudante, com foco na alfabetização em contextos significativos, conforme orientações da BNCC, do Documento Orientador do Território de Portão e dos currículos das escolas, pertencentes ao Sistema Municipal de Educação, levando em consideração os seguintes aspectos:

I - promover ações de reconhecimento profissional docente, incluindo a valorização e partilha das práticas exitosas promovidas pelos profissionais da educação da rede municipal;

II - estabelecer estratégias de comunicação que sejam integradoras e colaborativas, tanto entre o grupo de professores, como entre as instituições escolares e comunidade;

III - integrar estratégias com foco na avaliação e acompanhamento do ensino, possibilitando o uso dos instrumentos avaliativos para o planejamento e a elaboração de estratégias didáticas que potencializem a prática docente e permitam

o monitoramento do desenvolvimento dos estudantes;

IV - incorporar o uso de ferramentas tecnológicas que alicercem o trabalho docente e sirvam de instrumento para a construção de novos saberes.

Capítulo III
DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 7º A alfabetização deve ser compreendida como um processo contínuo que tem início na Educação Infantil, por meio de experiências significativas com a linguagem oral e escrita, respeitando o desenvolvimento infantil.

Art. 8º A Educação Infantil deve garantir condições adequadas para que as crianças desenvolvam:
I – a oralidade, por meio de interações e escuta ativa;

II – a familiaridade com a linguagem escrita, por meio de livros, materiais impressos e práticas sociais de leitura e escrita;

III – a consciência fonológica e a ampliação do vocabulário;

IV – a curiosidade e o gosto pela leitura e pela escrita.

Art. 9º As práticas pedagógicas na Educação Infantil deverão:

I – respeitar os direitos de aprendizagem previstos nos Campos de Experiências da BNCC e do Documento Orientador Curricular do Território de Portão;

II – estar baseadas na ludicidade, na escuta atenta e na valorização das

experiências das crianças;

III – considerar os contextos socioculturais nos quais estão inseridas;

IV – promover ambientes alfabetizadores ricos e desafiadores.

Art. 10. O processo de alfabetização, na Educação Infantil, deve ser articulado com as vivências do Ensino Fundamental, assegurando continuidade e progressão nas aprendizagens.

Art. 11. As formações continuadas dos(as) profissionais da Educação Infantil deverão contemplar abordagens integradas da alfabetização, garantindo o entendimento da Educação Infantil como etapa formadora dos alicerces do processo.

Capítulo IV
DO ENSINO FUNDAMENTAL
ANOS INICIAIS

Art. 12. As diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento, no Ensino Fundamental – Anos Iniciais são:

I - priorização da alfabetização no primeiro ano e segundo ano do ensino fundamental;

II - integração de práticas motoras, musicalização e expressão artística ao desenvolvimento das habilidades fundamentais para a alfabetização;

III - participação das famílias no processo de alfabetização através de ações de cooperação com a comunidade escolar;

IV - estímulo aos hábitos de leitura e escrita, promovendo a educação literária nas famílias e instituições educacionais;

V - respeito às particularidades da alfabetização em modalidades especializadas de educação;

VI - identificação precoce de dificuldades de aprendizagem e transtornos específicos;

VII - valorização dos professores da educação infantil e alfabetizadores.

Art. 13. O processo de alfabetização deverá ser contínuo, com acompanhamento sistemático da aprendizagem, por meio de avaliações diagnósticas, formativas e intervenções pedagógicas qualificadas.

Parágrafo Único. A formação continuada dos(as) professores(as) dos Anos Iniciais deverá contemplar práticas norteadoras para o processo de alfabetização.

Capítulo V
DO ENSINO FUNDAMENTAL
ANOS FINAIS

Art. 14. A alfabetização deve ser entendida como um processo que se inicia na Educação Infantil, é estruturado e consolidado ao final do terceiro ano do ensino fundamental, sendo ampliado nos Anos Finais do Ensino Fundamental, exigindo intervenções pedagógicas sistemáticas em todas as etapas da Educação Básica.

Art. 15. Compete aos Anos Finais do Ensino Fundamental:

I – aprofundar as habilidades de leitura crítica, fluência textual e compreensão de diferentes gêneros discursivos;

II – ampliar a capacidade de produção textual escrita, com foco em coesão, coerência, argumentação e adequação aos diversos contextos comunicativos;

III – contribuir para o desenvolvimento da autonomia leitora e escritora dos

estudantes;

IV – garantir a recuperação e reforço das aprendizagens não consolidadas nos anos anteriores.

Art. 16. As práticas pedagógicas nos Anos Finais deverão:

I – articular os conhecimentos de Língua Portuguesa com outras áreas do conhecimento para promover o letramento interdisciplinar;

II – utilizar avaliações diagnósticas para orientar intervenções pedagógicas focadas nas dificuldades de leitura e escrita;

III – promover o uso de diferentes suportes e mídias como recursos de ampliação da leitura e da escrita;

IV – valorizar a diversidade linguística e cultural dos estudantes como ponto de partida para o trabalho com a linguagem.

Parágrafo Único. A formação continuada dos(as) professores(as) dos Anos Finais deverá contemplar metodologias de ensino da leitura e da escrita adequadas às especificidades dessa etapa, visando a superação do analfabetismo funcional.

Art. 17. As Instituições escolares do Ensino Fundamental deverão garantir estratégias de acompanhamento e intervenção para os estudantes que apresentem defasagens nos processos de alfabetização, assegurando-lhes o direito à aprendizagem.

Art. 18. Fica recomendado às equipes gestoras escolares e pedagógicas que assegurem a articulação entre Educação Infantil, os Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, promovendo a continuidade e coerência nas práticas alfabetizadoras.

Capítulo VI
DA EJA

Art. 19. A alfabetização na EJA deve considerar as especificidades dos sujeitos dessa modalidade, respeitando seus saberes prévios, tempos de aprendizagem e vivências socioculturais.

Art. 20. Compete à EJA, no que se refere à alfabetização:

I – promover o acesso ao conhecimento da leitura e da escrita como prática social;

II – combater o analfabetismo e o analfabetismo funcional;

III – valorizar os saberes populares e a cultura do estudante como ponto de partida para a alfabetização;

IV – favorecer o exercício da cidadania por meio da leitura crítica do mundo e da palavra.

Art. 21. Os projetos pedagógicos da EJA devem:

I – ser contextualizados com a realidade social, econômica e cultural dos estudantes;

II – promover metodologias flexíveis, participativas e dialógicas;

III – integrar o ensino da linguagem escrita com temas geradores, a partir de questões reais da vida cotidiana;

IV – assegurar materiais didáticos adequados ao perfil da EJA.

Parágrafo Único. As escolas e instituições que ofertam EJA deverão desenvolver planos de ação específicos para garantir a alfabetização dos estudantes que dela

necessitem, articulando estratégias de acolhimento, permanência e superação de defasagens.

Art. 22. Os processos avaliativos devem considerar:

I - as especificidades dos sujeitos da Educação de Jovens, Adultos e Idosos;

II - a centralidade da dimensão cognitiva no processo de alfabetização;

III - a avaliação da aprendizagem como instrumento formativo e diagnóstico;

IV - a necessidade de compreender a alfabetização como processo contínuo, com diferentes estágios e ritmos.

Art. 23. A formação dos(as) profissionais da EJA deve contemplar:

I – os fundamentos da alfabetização de jovens, adultos e idosos;

II – metodologias específicas para o ensino da leitura e da escrita em contextos de diversidade;

III – estratégias para mediação de processos alfabetizadores com sujeitos em diferentes níveis de escolarização.

Capítulo VII
PÚBLICO-ALVO

Art. 24. A Política Municipal de Alfabetização e Letramento abrange:

I - crianças na primeira infância;

II - estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental;

III - estudantes da educação básica regular com níveis insatisfatórios de alfabetização;

IV - estudantes da educação de jovens, adultos e idosos;

V - jovens, adultos e idosos fora da escolarização formal;

VI - das modalidades especializadas de educação.

Parágrafo Único. São prioritários os grupos mencionados nos incisos I e II.

Art. 25. São agentes da Política Municipal de Alfabetização:

I - professores da educação infantil;

II - professores da pré-escola e dos primeiros anos do ensino fundamental;

III - professores das modalidades especializadas de educação;

IV - demais professores da educação básica;

V - gestores escolares;

VI - instituições de ensino;

VII - famílias;

VIII - organizações da sociedade civil.

Capítulo VIII
IMPLEMENTAÇÃO

Art. 26. A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de:

I - orientações curriculares e metas claras para a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental;

II - capacitação de professores em alfabetização e letramento;

III - seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos baseados em evidências científicas;

IV - recuperação e recomposição para estudantes com dificuldades de alfabetização nos anos iniciais;

V - promoção de práticas de letramento familiar;

VI - materiais didático-pedagógicos específicos para jovens, adultos e idosos;

VII - disseminação de evidências científicas e boas práticas de alfabetização;

VIII - formação continuada de professores focada no letramento científico em todos os componentes curriculares;

IX - certificação e reconhecimento de professores alfabetizadores;

X - disponibilização de recursos educacionais com licenças abertas;

XI - incentivo à produção de livros para diferentes níveis de letramento;

XII - formação pedagógica para o suporte aos professores, crianças e estudantes;

XIII - elaboração e validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico;

XIV - avaliação externa de larga escala;

XV - organização de Programa de Apoio à Alfabetização.

Capítulo IX
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o CME, promoverá:

I – políticas de formação continuada para professores alfabetizadores;

II – ações de monitoramento e avaliação dos indicadores de alfabetização;

III – a implementação de programas de correção de fluxo escolar, quando necessário;

IV – o fortalecimento da parceria com as famílias e comunidades;

V – a garantia de recursos didáticos e pedagógicos adequados ao processo de alfabetização;

VI – desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia na alfabetização;

VII – incentivo à pesquisa acadêmica para avaliar programas e ações.

Capítulo X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação de Portão coordenará estrategicamente os programas e ações desta Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo Único. As escolas da rede municipal, juntamente com seus gestores e profissionais, participarão efetivamente da execução das ações desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 29. A alfabetização será tratada de forma equitativa, assegurando atendimento prioritário às crianças e estudantes em situação de vulnerabilidade social, conforme diretrizes da equidade e justiça educacional.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação de Portão, junto ao Conselho Municipal de Educação, supervisionará e acompanhará a execução desta Política

Municipal de Alfabetização.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada pelo Plenário, em 14 de agosto de 2025.

Comissão Especial - CE:
Comissão de Educação Infantil – CEI:
Daniela Lemmertz Bischoff

Comissão de Ensino Fundamental – CENF:
Ângela Christina Schuler Pinheiro
Fabiane Anita Campigotto
Fabiana Machado
Mhdi Ibrahim Bader Khun
Vanessa Salete Maria

Comissão de Educação Especial – CEE:
Laís Bohrer da Veiga

Lucília Maria Veloso Santiago – Colaboradora Supervisora Educacional (SEME)

Documento assinado digitalmente
FABIANA MACHADO
Data: 18/08/2025 13:29:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FABIANA MACHADO
Presidente CME/Portão

DANIELA LEMMERTZ BISCHOFF
Vice-Presidente CME/Portão

LAÍS BOHRER DA VEIGA
Secretária CME/Portão

JUSTIFICATIVA

A construção da Resolução CME/CE Nº 20/2025, visa estabelecer diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento no Município de Portão/RS, tendo em vista a necessidade de fortalecer a aprendizagem na etapa inicial da Educação Básica, com foco na garantia do direito à alfabetização plena de todos os estudantes na idade apropriada.

Reconhecendo a alfabetização como fundamento essencial para o desenvolvimento pessoal, social e acadêmico dos estudantes, esta política se alinha às normativas nacionais, como a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Plano Nacional de Educação (PNE), e os compromissos firmados no âmbito das políticas públicas voltadas à qualidade e equidade da educação.

A BNCC (2017) estabelece que: *"alfabetizar todas as crianças até, no máximo, o final do 2º ano do Ensino Fundamental"*, sendo esta uma das competências fundamentais para a garantia do direito à aprendizagem. O Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), por sua vez, reforça esse compromisso por meio da Meta 5, que prevê a alfabetização plena de todas as crianças até os 8 anos de idade.

A realidade educacional local, identificada por meio de diagnósticos institucionais, avaliações externas e escuta da comunidade escolar, aponta para a necessidade de ações estruturadas, sistemáticas e contínuas, que promovam a qualificação do ensino e o acompanhamento eficaz do processo de alfabetização e letramento. Nesse sentido, a implementação da política municipal busca assegurar a articulação entre teoria e prática pedagógica, a formação continuada dos profissionais da educação, o uso de materiais didáticos adequados, o monitoramento dos indicadores de aprendizagem e a participação ativa das famílias e da comunidade.

Destaca-se, ainda, o papel estratégico da Educação Infantil como etapa essencial no processo de desenvolvimento integral das crianças e na construção das bases para a alfabetização. Segundo a BNCC (2017), *“a Educação Infantil é a etapa da Educação Básica que tem como finalidade o desenvolvimento integral das crianças de até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, afetivo, intelectual, linguístico e social.”* Ainda, autores como Emilia Ferreiro (1989) reforçam que *“a criança, desde muito cedo, constrói*

hipóteses sobre a linguagem escrita, mesmo antes da alfabetização formal." Ao reconhecer que a linguagem oral, o contato com diferentes formas de expressão e o acesso à cultura escrita são direitos das crianças desde os primeiros anos de vida, esta política valoriza as práticas pedagógicas intencionais da Educação Infantil, que promovem a ampliação do repertório linguístico, o prazer pela leitura e a curiosidade pelas múltiplas formas de linguagem, respeitando as especificidades dessa etapa e o brincar como eixo estruturante das aprendizagens.

Como destaca Soares (2004), *"alfabetizar letrando é um compromisso com uma educação que forma sujeitos participativos, críticos e inseridos socialmente."* Portanto, esta política reconhece que alfabetização e letramento são processos simultâneos e contínuos, que exigem práticas pedagógicas intencionais, contextualizadas e socialmente significativas desde a Educação Infantil até os anos iniciais do Ensino Fundamental.

Assim, a resolução propõe diretrizes e orientações que visam fortalecer o compromisso coletivo com a aprendizagem, garantir a equidade educacional e contribuir com o avanço da qualidade da educação pública no município, em consonância com o Plano Municipal de Educação, Documento Orientador Curricular do Território de Portão e os objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Educação de Portão/RS.

Referências:

- Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Ministério da Educação, 2017.
- BRASIL. Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014).
- FERREIRO, Emilia; TEBEROSKY, Ana. **Psicogênese da língua escrita**. Artmed, 1989.
- SOARES, Magda. **Letramento: um tema em três gêneros**. Autêntica, 2004.